

**DECRETO MUNICIPAL Nº 047/2020.**

**"Decreta, ESTADO DE EMERGÊNCIA no setor administrativo da prefeitura municipal, tendo em vista a contaminação por COVID-19 de alguns servidores municipais após a realização de processos licitatórios."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JACINTO/MG, Sr. Valdenir Pereira da Silva Junior,** no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** os poderes conferidos pela Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** a situação de emergência decretada pelo Governo do Estado de Minas Gerais em 12 de março de 2020 por meio do Decreto Estadual NE nº 113;

**CONSIDERANDO** o estado de Calamidade Pública decretado pelo Estado de Minas Gerais em 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que o Estado de Minas, por meio do Decreto nº 47.886 de 15 de março de 2020, instituiu o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em saúde do COVID-19 e estabeleceu uma série de medidas para contingenciamento do referido vírus, dentre elas a suspensão de atividades;

**CONSIDERANDO** a competência constitucional estabelecida no artigo 30 da Constituição Federal, especialmente para legislar sobre assuntos de interesse local e em caráter suplementar;

**CONSIDERANDO** que após a realização de assentadas públicas para realização de processos licitatórios, diversos servidores do administrativo municipal, apresentaram sintomas do COVID-19, tendo alguns testado positivo, e outros, apresentando sintomas, aguardando o resultado de testes laboratoriais.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica decretado **ESTADO DE EMERGÊNCIA** no setor administrativo da Prefeitura Municipal de Jacinto/MG, ficando temporariamente suspensa, as atividades presenciais dos servidores públicos, no período de **30/06/2020** à **08/07/2020**.



**Art. 2º.** Fica determinado a empresa prestadora de serviço FOCO, maior quantidade diária de desinfecção, no setor administrativo da prefeitura municipal.

**Art. 3º.** Fica determinado as equipes de limpeza, cuidados especiais e atenção redonbradas com os Equipamentos de Proteção Individual-E.P.I, devendo as equipes, juntamente com a empresa prestadora de serviço, desinfecctarem todo o prédio público, ficando desde já, autorizado, uma maior aquisição de produtos de limpeza, que combata especificadamente, o COVID-19.

**Art. 4º.** Fica temporariamente suspenso, todos os processos licitatórios em curso e os que necessitarem serem realizados presencialmente, tendo em vista a contaminação que tais expedientes causaram aos servidores públicos municipais, contaminados pelo COVID-19, lotados no administrativo da prefeitura municipal.

**Art. 5º.** Fica temporariamente instituído, a prestação de serviço a distância, na modalidade *Home Office*, aos servidores do administrativo municipal, devendo as solicitações de empenho para Tratamento Fora do Domicílio – TFD e demais atos emergenciais, serem solicitados, especificadamente pelos chefes diretos, por meio de telefone ou Whatsapp, ficando vedada, até a vigência deste decreto, o retorno do servidor ao local de trabalho, a fim de que seja combatido e diserminado o vírus.

**Art. 6º.** Fica todos os servidores do administrativo municipal, que ainda não realizaram teste contra o CONVID-19, obrigados a realizarem o respectivo teste laboratorial, devendo ligar para o serviço do TELE COVID ou Secretaria Municipal de Saúde para marcarem o respectivo exame laboratorial.

**Art. 7º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRA-SE.**

Jacinto/MG, 30 de Junho de 2020.



**VALDENIR PEREIRA DA SILVA JUNIOR**  
**PREFEITO**